



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/124/2010

Congonhas, 17 de março de 2010.

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1243)
Recebido em 19 de 03 de 2010
Horário 16:12

M. Machado
Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Concede vantagem pecuniária pelo exercício de função".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Nobres Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo de conceder a servidores que integrem Comissões Permanentes de Julgamento de Licitações e de Pregão Presencial e Eletrônico; de Sindicância e de Processo Disciplinar, vantagem pecuniária no valor do menor piso salarial do município.

Busca a Administração com esta concessão assegurar àqueles servidores uma forma de contrapartida pelos serviços prestados levando-se em conta que a participação demanda um estudo diferenciado e específico dos temas apontados, bem assim uma dedicação exclusiva porquanto, em todas elas, os prazos devem ser cumpridos com rigor.

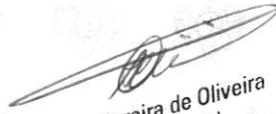
Salienta-se que a participação do servidor nestas Comissões, quando ultrapassar a jornada de trabalho, não lhe garante o recebimento de outras vantagens.

Por estas razões é que solicitamos dos nobres Edis, a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Aproveitamos o ensejo para manifestar à Vossas Excelências nossa consideração e apreço.

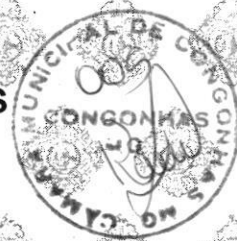
Atenciosamente.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que visa conceder vantagem pecuniária aos servidores que integrem a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e de Pregão Presencial e Eletrônico, bem como as Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Disciplinar, a importância correspondente ao piso salarial do município, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais) no exercício de 2010; sendo que os exercícios de 2011 e 2012 estão estimados na planilha abaixo.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2010 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2010	2011	2012
Despesa fixada/projetada para o exercício (A)	175.000.000,00	129.257.000,00	133.319.483,00
Despesa prevista com renovação (B)	7.650,00	7.956,00	8.314,02
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/A x 100)	0,004%	0,06%	0,06%

Concluímos, portanto, que a cidade dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezesseis dias do mês de março de 2010.


Vilma de Moura

Secretária Municipal de Finanças


Lucimara Aparecida Julqueira

Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Projeto de Lei que visa conceder vantagem pecuniária aos servidores que integrem a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e de Pregão Presencial e Eletrônico, bem como as Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Disciplinar, a importância correspondente ao piso salarial do município, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere as metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezesseis dias do mês de março de 2010.


ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Secretaria em 31-03-2010.

Refere-se Projeto de Lei
nº 039/2010.

Ao Procurador ^{Legislativo} Geral,
para emissão de parecer e
posterior encaminhamento
a Comissão de Legislação.



Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo





Congonhas, aos 05 de abril de 2.010.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 039/2010 – concede vantagem pecuniária pelo exercício de função..

PARECER

Versa o projeto sobre concessão aos servidores que integram diversas comissões, vantagens pecuniárias pelo exercício da função.

A criação de adicional para pagamento a servidores que exerçam função determinada, além das previstas no rol do cargo que ocupa, é possível desde que autorizada por norma legal.

Atualmente, os servidores membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e de Pregão Presencial e Eletrônico, já recebem a citada gratificação, mas o projeto em análise inclui as Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Disciplinar.

O volume de serviço das citadas Comissões, bem como suas responsabilidades, demandam uma contraprestação remuneratória, visto que ensejam tempo e esforço além dos relativos aos cargos efetivos daqueles que ali laboram.

O projeto está acompanhado de impacto financeiro e orçamentário e de declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na forma da LRF.

Compete ao Executivo a iniciativa de projeto que versa sobre criação de despesa com pessoal no âmbito da Administração Direta e Indireta.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 05 de abril de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 039/2010 – Concede vantagem pecuniária pelo exercício de função.

RELATÓRIO

O projeto de lei tem por objetivo conceder a servidores que integrem Comissões Permanentes de Julgamento de Licitação e de Pregão Presencial e Eletrônico; de Sindicância e de Processo Disciplinar, vantagem pecuniária no valor do menor piso salarial do município.

A Administração busca com isso, assegurar uma forma de contrapartida pelos serviços prestados, levando-se em conta que sua participação demanda estudo diferenciado e específico dos temas e dedicação exclusiva.

A competência é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto é legal e constitucional e somos favoráveis à sua aprovação.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mgrm

Adilson
Pela Comissão
Feliciano
Amivaldo

Relator
Ass. da
Adm.
Edilson
Furfi Gus



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 22 de abril de 2010.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 039/2010 - Concede vantagem pecuniária pelo exercício de função.

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 039/2010 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

PELAS CONCLUSÕES

CMC/hmfs



Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 041/2010

Concede vantagem pecuniária pelo exercício de função.



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1 Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores que integrem a Comissão Permanente de Licitações e de Pregão Presencial e Eletrônico, bem como às Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Disciplinar, mensalmente e a título de vantagem pecuniária, a importância correspondente ao menor piso salarial do município.

Parágrafo único. A vantagem pecuniária de que trata o caput será atualizada, anualmente, no mesmo índice em que houver o reajuste do servidor público municipal.

Art. 2º A vantagem pecuniária de que cuida o artigo anterior será paga juntamente com o vencimento do servidor.

Art. 3º A vantagem pecuniária não será computada e nem acumulada ao vencimento para quaisquer outros efeitos, bem como nos casos em que o servidor venha a participar de mais de uma comissão permanente.

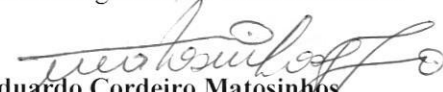
Art. 4º Não será concedida a vantagem enquanto afastado por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias, por interesse particular, ou em gozo de férias por período superior a 15 (quinze) dias.

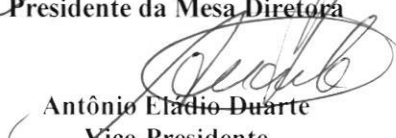
Art. 5º a vantagem pecuniária não será devida ao servidor que não tiver participação efetiva nas sessões.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei 2.654, de 24 de novembro de 2006.

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de abril de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário

CMC/mgmm



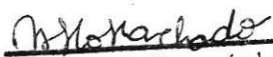
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.952, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1387)
Recebido em 29 de abril de 2010
Horário 13:45

Concede vantagem pecuniária pelo exercício de função.


Assinatura do Responsável

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores que integrem a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e de Pregão Presencial e Eletrônico, bem como às Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Disciplinar, mensalmente e a título de vantagem pecuniária, a importância correspondente ao menor piso salarial do município.

Parágrafo único. A vantagem pecuniária de que trata o *caput* será atualizada, anualmente, no mesmo índice e data em que houver o reajuste do servidor público municipal.

Art. 2º A vantagem pecuniária de que cuida o artigo anterior será paga juntamente com o vencimento do servidor.

Art. 3º A vantagem pecuniária não será computada e nem acumulada ao vencimento para quaisquer outros efeitos, bem como nos casos em que o servidor venha a participar de mais de uma comissão permanente.

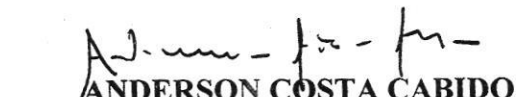
Art. 4º Não será concedida a vantagem ao servidor enquanto afastado por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias, por interesse particular, ou em gozo de férias por período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º A vantagem pecuniária não será devida ao servidor que não tiver participação efetiva nas sessões.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei 2.654, de 24 de novembro de 2006.

Congonhas, 23 de abril de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 29.04.2010.

Refere-se ao PL 039/2010.

Aguardar sr.


Elder Vele Marques
Gerente do Legislativo

